



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-021 - Tel.: (12) 3117-1311

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05 DE 17 DE MARÇO DE 2026

**“DISPÕE SOBRE DIRETRIZES GERAIS A
SEREM OBSERVADAS NA PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DO BARREIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes gerais a serem observadas pelo Município na organização e na prestação do serviço de transporte escolar da rede pública municipal, com prioridade à segurança dos estudantes, à adequação do serviço e à observância da legislação aplicável.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se exclusivamente ao transporte escolar da rede pública municipal, sem prejuízo da legislação federal, estadual e das normas expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 2º - Na prestação direta ou indireta do serviço de transporte escolar, o Município observará, sem prejuízo da legislação aplicável:

I - a proteção da integridade física e da segurança dos estudantes;

II - a adequação da prestação do serviço às necessidades do transporte escolar, observadas as características locais;

III - a regularidade, a continuidade e a eficiência do serviço;

PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-021 - Tel.: (12) 3117-1311

IV - a observância das normas legais, regulamentares e técnicas incidentes sobre a matéria;

V - a **atualização** e a adequação da frota empregada na prestação do serviço, consideradas as condições de uso, conservação, segurança e confiabilidade operacional dos veículos, na forma dos critérios específicos fixados pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo disciplinar, nos atos normativos e administrativos próprios, os aspectos técnicos, operacionais e complementares necessários à execução desta Lei, observadas as características locais, o interesse público e a legislação vigente.

Art. 4º - A execução do serviço de transporte escolar de que trata esta Lei observará, prioritariamente, a segurança dos estudantes, a regularidade da prestação do serviço e o atendimento às normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Barreiro, 17 de março de 2026

Guilherme Estevam da Silva

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº <u>117</u>
S.J. do Barreiro <u>17/03/2026</u>


Fabiani Aparecida de Carvalho
Analista Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-021 - Tel.: (12) 3117-1311

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes gerais a serem observadas na prestação do serviço de transporte escolar da rede pública municipal de São José do Barreiro, com especial atenção à segurança dos estudantes, à regularidade do serviço e à observância da legislação aplicável.

A proposta encontra fundamento na Lei Orgânica do Município, que atribui ao Município competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber e para dispor sobre a organização e execução de seus serviços públicos (art. 6º, incisos I e V), bem como reconhece a competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, para dispor sobre matérias de interesse local e sobre a organização dos serviços municipais (art. 13, caput e inciso XVI).

Também merece destaque que a Lei Orgânica prevê, entre os deveres do Município para com a educação, o atendimento ao educando por meio de programas suplementares de transporte (art. 153, inciso V), além de atribuir ao Município competência para regulamentar e fiscalizar os serviços de transporte escolar, fretamento e transportes especiais de passageiros (art. 177, inciso VIII). Trata-se, portanto, de matéria diretamente vinculada ao interesse local e à adequada prestação de serviço público essencial ao acesso e à permanência do aluno na escola.

A iniciativa foi estruturada em redação geral, principiológica e não operacional, sem disciplinar minuciosamente atos concretos de gestão administrativa, critérios técnicos específicos de execução contratual ou medidas próprias da atividade regulamentar do Poder Executivo. Seu propósito é afirmar, no plano legislativo, parâmetros gerais de orientação da atuação municipal, preservando-se a competência administrativa do Executivo para disciplinar, por regulamento e pelos instrumentos próprios, os aspectos técnicos, operacionais e executivos da prestação do serviço.

A proposta leva em consideração situação fática que reclama atenção do Poder Público. Em diversas localidades, veículos com elevado tempo de uso e desgaste mecânico continuam sendo utilizados no transporte de alunos, circunstância que pode aumentar os riscos de falhas mecânicas, acidentes e prejuízos à integridade física dos estudantes. Nesse contexto, revela-se legítimo estabelecer, em nível de diretriz legislativa, a necessidade de atualização e adequação da frota utilizada no serviço.

Por essa razão, o projeto explicita, entre as diretrizes gerais da prestação, a necessidade de observância de padrões de segurança, conservação, confiabilidade operacional e



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-021 - Tel.: (12) 3117-1311

adequação dos veículos empregados no transporte escolar, deixando ao Poder Executivo, em respeito à sua esfera constitucional e orgânica de atuação, a definição dos critérios específicos aplicáveis para a disciplina técnica e administrativa da matéria.

A medida possui caráter preventivo e busca contribuir para o aprimoramento institucional do transporte escolar da rede pública municipal, reforçando, em nível legislativo, valores essenciais à atuação administrativa, como a segurança dos usuários, a adequação do serviço, a continuidade da prestação e o respeito às normas legais e regulamentares aplicáveis.

Desse modo, o projeto busca conciliar, de um lado, o exercício legítimo da função legislativa em matéria de interesse local e, de outro, a necessária observância da separação dos poderes, da reserva de administração e da competência do Poder Executivo para a direção superior da Administração Municipal.

Diante do relevante interesse público da matéria, espera-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposta.

São José do Barreiro, 17 de março de 2026


Guilherme Estevam da Silva
Vereador